



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 10/08/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 10 de agosto de 2020, tomou a seguinte deliberação:-----

“01.05 - EDUCAÇÃO - TRANSPORTES ESCOLARES - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021 - APROVAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

Presente o despacho de aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano de dois mil e vinte e um, do seguinte teor: -----

“Considerando que,-----

Nos termos do número um, do artigo vinte e um, do Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove, de trinta de janeiro, a responsabilidade de elaboração e aprovação do Plano de Transportes Escolares é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação;-----

Em vinte e dois de julho de dois mil e vinte, o Conselho Municipal de Educação, deu parecer favorável ao Plano de Transportes Escolares para o ano de dois mil e vinte e um; -----

Nos termos do número um, do artigo vinte e dois do Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove, de trinta de janeiro, o Plano de Transportes Escolares é aprovado até ao dia um de agosto de cada ano, vigorando no ano letivo seguinte, sendo remetido para os Municípios e para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas por ele abrangidos e para os departamentos governamentais com competência de regulamentação técnica, licenciamento, coordenação, fiscalização e planeamento no setor dos transportes terrestres; -----

De acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. Assim, no uso da competência que me é conferida nos termos do número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação, DETERMINO: -----

- A aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano de dois mil e vinte e um; -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- Que o presente despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho."-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Lourdes Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 11 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara,